

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP. ROD. ANEXO DE JALES E REG, CNPJ n. 00.446.833/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(A) **JOSÉ ROBERTO DUARTE DA SILVEIRA**, RG 20.272.498-X, CPF 159.294.528.73;

E

EXPRESSO ITAMARATI S/A, CNPJ 59.965.038/0001-41, neste ato representado por seus Diretores, os Srs. **Valdeir Aparecido Zanin**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3.995.151-0-SSP/SP, inscrito no CPF. sob nº 012.266.738-672, e o **Gentil Zanovello Affonso**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 8.823.405-SSP/SP. e inscrito no CPF. sob nº 018.944.148-88

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de Maio de 2014 à 30 de abril de 2015, e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria profissional dos trabalhadores em transportes urbanos, com abrangência territorial na cidade de Votuporanga/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As partes acordam que a vigência dos novos salários terão vigência a partir de 1º de maio de 2014.

### CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO

As partes signatárias elegem os seguintes pisos salariais para as funções adiante mencionadas, a partir de 1º de maio de 2014, constituindo-se no valor mínimo mensal, ou seu equivalente por hora, a pagar para os exercentes das funções:

I.1. Motoristas Urbanos, executores de serviços de transportes delegados pela Prefeitura Municipal:

R\$ 1.223,64 – MENSAL, a partir de maio 2014

I.2. Cobradores:

R\$ 792,61 – MENSAL, a partir de maio de 2014

I.3. Os valores acima consignados são relativos a jornadas de 44-horas normais. Nas extensões das jornadas de trabalho, a remuneração observará os cálculos das horas extras.

I.4. A duração normal da jornada de trabalho é de 8 horas diárias ou 44 horas semanais, independentes da existência de turnos ininterruptos de revezamento, não se aplicando, portanto o disposto no art. 7º, inciso XIV da Constituição Federal.

#### Pagamento de Salário - Formas e Prazos

#### CLÁUSULA QUINTA - DIA DE PAGAMENTO

O pagamento do salário deverá ser feito até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, incorrendo a empresa infratora em multa de um vigésimo de salário mínimo por dia, a favor de cada funcionário prejudicado.

#### CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO

A empresa fornecerá vale adiantamento de 40% (quarenta por cento) do salário nominal contratual, até 15 dias após o pagamento do salário.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCO

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado ao empregado intervalo remunerado que não prejudique o andamento do serviço, sendo que esse intervalo não será incluído naquele destinado ao seu descanso, salvo se o crédito do salário for efetuado diretamente na conta corrente do funcionário.

#### CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS NOS SALÁRIOS

Ficam vedados os descontos salariais a título de assalto, roubo, quebra de veículos ou peças e outras avarias ao patrimônio da empresa ou de terceiros, quando comprovado que o empregado não tenha contribuído para a ocorrência desses fatos.

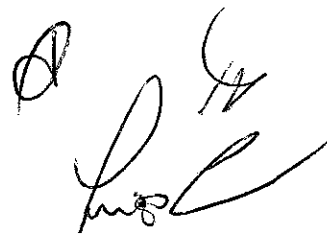
I.1 A empresa poderá descontar da remuneração mensal do empregado, os valores por ele expressamente autorizado, para cobrir danos causados ou obrigações que tenha assumido, inclusive adiantamentos para despesas em viagens cuja prestação de contas não tenha sido corretamente realizada, com a apresentação dos comprovantes necessários. Os descontos poderão ser inclusive repassados a associação ou clube de empregados, cooperativas ou outras entidades, atendendo a mensalidades associativas, empréstimos, convênios, planos de assistência médica/odontológica, farmácias, óticas, supermercados, seguros, etc. A qualquer tempo o empregado poderá revogar a autorização de descontos, exceto por obrigações já assumidas e até a liquidação dos eventuais débitos.

#### CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica determinado o fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamentos, contendo a identificação da empresa, bem como a discriminação de todas as parcelas pagas e descontos efetuados, ficando proibido descontos genéricos.

#### Descontos Salariais

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS DECORRENTES DE MULTA



A empresa comunicará a ocorrência de multa ao empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de sua notificação, apresentando-lhe cópia do auto de infração e as cópias dos documentos necessários ao recurso (documentos do veículo), desde que decorrente do exercício de sua atividade.

I.1 O desconto do valor da multa só poderá ocorrer após a decisão do recurso, salvo caso de rescisão contratual, em cuja situação o desconto será realizado. Se a decisão for favorável ao empregado a empresa o ressarcirá no valor atualizado pela taxa referencial oficial.

I.2. O motorista primário na infração específica só será onerado da multa pelo seu valor normal.

## Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

### Participação nos Lucros e/ou Resultados

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A empresa pagará a todos os empregados representados pelos sindicatos acordantes, inclusive para os empregados que estiverem em gozo de férias, 1 (uma) parcela relativa à Participação nos Resultados, nos termos da Lei 10.101 de 19/12/2000, que regulamenta o art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal.

I.1. O valor da participação do empregado será correspondente a uma parcela de R\$ 389,00 (trezentos e oitenta e nove reais) no período, a ser paga em abril/2015, podendo o pagamento ser realizado até o quinto dia útil do mês seguinte.

I.2. Nas hipóteses de admissão após 1º de maio de 2014, de demissão sem justa causa ou de afastamento por auxílio doença, o empregado receberá participação de resultado proporcionalmente, sendo 1/12 (um doze avos) para cada mês trabalhado entre 1º de maio de 2014 e 30 de abril de 2015, sendo que fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral.

I.3. A participação aqui estabelecida não integra a remuneração salarial do empregado para qualquer fim e não se aplica o princípio da habitualidade.

### Auxílio Alimentação

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá mensalmente uma cesta básica aos funcionários abrangidos pelo presente acordo, a partir de novembro de 2014, contendo os seguintes itens:

- 15 Kg de arroz agulhinha tipo 1;
- 03 Kg de feijão;
- 03 litros de óleo de soja;
- 01 Kg de sal refinado
- 05 Kg de açúcar refinado;
- 02 Kg de macarrão;
- 01 g de farinha de trigo;

I.1. O Valor da cesta básica não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, IR ou do FGTS.

I.2. O funcionário que se afastar de suas atividades por doença ou acidente de trabalho, terá direito ao benefício acima mencionado nos dois primeiros meses de afastamento, sendo que a partir do terceiro mês será cancelado.

I.3. Após a alta médica, quando do retorno às atividades normais, o funcionário voltará a receber o

benefício acima mencionado.

I.4. O funcionário que pedir demissão ou que vier a ser dispensado, não terá direito ao benefício da cesta básica no mês de seu desligamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALE ALIMENTAÇÃO

As partes acordam que no período de Maio de 2014 e até o mês de Abril de 2015, a empresa fornecera mensalmente vale alimentação para todos os funcionários abrangidos pelo presente acordo, no valor de R\$- 116,00 (cento e dezesseis reais) para cada funcionário.

I.1- A participação de cada empregado no custo do benefício acima pactuado, será de 4% ao mês sobre o valor do vale alimentação recebido, que deverá ser descontado mensalmente em folha de pagamento, ficando ajustado que a parte do custo do benefício subsidiado pela empresa, não constitui parcela remuneratória dos empregados para qualquer efeito.

I.2- O funcionário que não desejar receber o benefício do vale alimentação mensal, deverá comunicar a empresa por escrito de sua desistência.

I.3- O valor fornecido em forma de vale alimentação, não se incorpora à remuneração dos empregados para quaisquer efeitos e não constituem base de incidência de contribuição previdenciária, IR ou do FGTS. O Expresso Itamarati S/A é cadastrado junto ao PAT sob o nº 0251089.

I.4- O funcionário que se afastar de suas atividades por doenças ou acidentes de trabalho, terá direito ao benefício acima mencionado no dois primeiros meses de afastamento, sendo que a partir do terceiro mês será cancelado.

I.5- Após a alta médica, quando do retorno às atividades normais, o funcionário voltará a receber o benefício acima previsto.

I.6- O funcionário que pedir demissão ou que vir a ser dispensado, não terá direito ao benefício do vale alimentação no mês de seu desligamento.

### Auxílio Morte/Funeral

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará ao dependente qualificado, a título de auxílio funeral e na época do óbito, o valor equivalente a dois salários mínimos. O pagamento poderá ser realizado ao Sindicato Profissional, se este solicitar a tempo e comprovar haver adiantado o respectivo valor ao dependente qualificado. Caso o falecimento ocorra em trânsito, estando o empregado a serviço, a empresa responderá pelo custo do traslado do corpo.

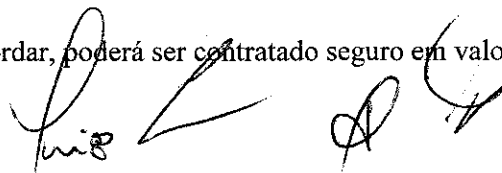
### Seguro de Vida

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Fica ajustado que a Empresa se obriga na contratação de seguro de acidentes em favor de cada Motorista o valor mínimo correspondente a 10 (dez) vezes o piso salarial de sua categoria, conforme estabelece a Lei 12.619/2012. Para os demais funcionários fica ajustado o valor de R\$ 8.000,00.

A empresa que não contratar apólice de seguro responderá pelo pagamento.

I.1. Se o empregado manifestar por escrito e a empresa concordar, poderá ser contratado seguro em valor



superior ao estipulado, cujo prêmio adicional será descontado do salário.

## Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

### Normas para Admissão/Contratação

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SALÁRIO ADMISSÃO

Aos empregados admitidos para exercer a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido por qualquer motivo, será garantido o mesmo salário deste, excluídas as vantagens pessoais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O trabalhador que venha a substituir outro em caráter não eventual e que perceba salário maior, por qualquer motivo, inclusive por rescisão contratual, receberá salário igual ao do trabalhador substituído, a partir da data da substituição, excluídas as eventuais vantagens pessoais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARTEIRAS PROFISSIONAIS

A empresa cuidará para que seja anotado, nas CTPS, os cargos efetivamente exercidos pelos empregados, respeitadas as estruturas de cargos e salários existentes nas mesmas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com observância do que estabelece o artigo 29 da CLT.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOCUMENTOS

Serão fornecidos aos empregados, quando da admissão, cópia do contrato de trabalho e bem assim na demissão, termo da rescisão contratual e outras pertinentes ao ato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL DE DUPLA FUNÇÃO

A empresa pagará a todos os Motoristas o valor de R\$ 67,65 (sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) a partir de maio de 2014, a título de adicional de dupla função, em consequência de eventuais passagens vendidas no transcorrer das viagens e transporte de escolares.

### Desligamento/Demissão

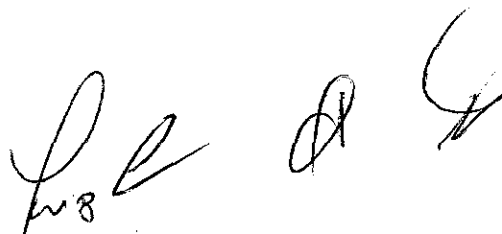
#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIAS NA RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões de trabalho, havendo o empregado prestado mais de 12 (doze) meses de serviço, serão preferencialmente homologadas na entidade sindical da categoria profissional, no prazo de 10 (dez) dias após o desligamento.

I.1. Na ocorrência de atraso por culpa da empresa, esta pagará ao empregado, multa no valor de um vigésimo de salário mínimo por dia excedente no prazo estipulado, cujo valor será limitado a um salário.

I.2. Quando a homologação for realizada em outra localidade que o da residência do empregado, a empresa fornecerá passagens para o transporte de ida e volta e uma refeição, se necessário.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JUSTA CAUSA



Em caso de dispensa por justa causa a empresa comunicará ao empregado, por escrito e contra recibo, cientificando-o dos motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Quando o funcionário se recusar a assinar o documento, a empresa está desobrigada de lhe fornecer a uma via do contra recibo

## Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

### Qualificação/Formação Profissional

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CURSO DE CAPACITAÇÃO DE MOTORISTAS

A empresa fornecerá sem ônus para seus empregados motoristas, o curso de capacitação para motoristas do transporte coletivo de passageiros, de que trata a Portaria DETRAN 1467/SP de 08 de novembro de 2001. Os candidatos à admissão deverão se apresentar já com o curso concluído, ou suportar o ônus de sua realização, a critério das empresas contratantes.

### Estabilidade Mãe

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA À GESTANTE

Será garantida a estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez, levada de imediato ao conhecimento da empresa, na forma da lei.

### Estabilidade Serviço Militar

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

A empresa concederá estabilidade ao trabalhador em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento e até 60 (sessenta) dias após a baixa ou dispensa da incorporação.

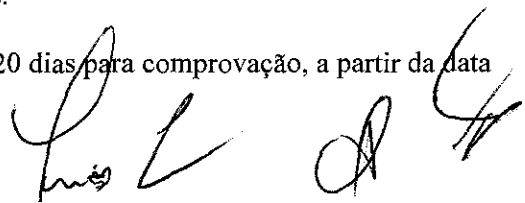
### Estabilidade Aposentadoria

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA AO TRABALHO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ficam asseguradas as garantias de emprego e de salário aos empregados que dependam de até dois anos para aquisição do tempo mínimo de serviço necessário à aposentadoria e que trabalhem na empresa por período igual ou superior a 5 (cinco) anos, condicionando-se, entretanto, à comprovação desse fato por escrito ao empregador, ressalvando-se a ocorrência de falta grave.

I.1. A comprovação deverá ser feita até 30 dias antes da aquisição do referido tempo. Caso não tenha feito esta comprovação, tal fato será informado no ato do recebimento de eventual aviso prévio, ficando o empregado liberado de seu cumprimento para providenciar os documentos comprobatórios. Se comprovar até o termo final do Aviso Prévio, este será cancelado; caso contrário a demissão será mantida, considerando-se como faltas os dias não trabalhados.

I.2. No caso de aviso prévio indenizado, haverá prazo de até 20 dias para comprovação, a partir da data



determinada para homologação da rescisão, que ficará sustada durante esse período.

### Estabilidade Adoção

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MÃES ADOTANTES

As mães adotantes de recém-nascidos de até 06 meses de idade serão consideradas, para efeito das garantias previstas neste acordo, com os mesmos direitos das mães biológicas.

### Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

#### Duração e Horário

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INTERRUPTÃO DO TRABALHO

Quando as empresas suspenderem o trabalho de seus empregados por motivos técnicos para a execução de serviços, ou falta de matéria-prima, não poderão exigir a compensação das horas faltantes, com horas extraordinárias ou em dias de férias, nem exigir que reponham as horas deixadas de trabalhar.

#### Compensação de Jornada

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias não compensadas, quando prestadas em prorrogação à jornada normal de trabalho, serão pagas com acréscimos de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, respeitando-se eventuais acordos coletivos celebrados em separado sobre esse assunto.

I.1. As horas extras habituais integrarão a remuneração dos empregados para efeito do D.S.R., férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS.

I.2. Ficam os empregadores, desde logo, autorizados a prorrogar e a compensar a jornada de trabalho nos termos do artigo 59 da CLT, devido às características de operação dos transportes rodoviários de passageiros sujeitos a picos de horários e de demanda de serviços.

I.3. Pode o empregador estipular intervalo diário para repouso ou alimentação com duração entre (1) hora e até o máximo de quatro (4) horas, respeitadas no tocante, as situações diversas consagradas em acordos já celebrados em anos anteriores, entre empresas e Sindicatos Profissionais locais, ainda que vier a firmar o presente instrumento.

I.4. Os horários para fins de compensação de jornada poderão ser variáveis, não sendo necessária sua especificação, nem acordo individual.

I.5. No dia em que ocorrer mudança de escala com periodicidade mínima de uma semana será respeitado o intervalo mínimo de 11(onze) horas consecutivas de descanso entre duas jornadas.

I.6. A empresa poderá adotar calendário diferenciado para apuração das horas extras e demais parcelas variáveis, considerando-se como tal o período a partir de um dia entre 21 e 30 de um mês até o dia correspondente do mês seguinte, de forma a se completar o período de um mês, como exemplo, de 21 de um mês a 20 do seguinte. Tal calendário permitirá que as empresas processem suas folhas de pagamentos em tempo, valendo para todos efeitos perante os órgãos de fiscalização, ficando mantida a data de pagamento.

Controle da Jornada

## CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTROLE DE HORÁRIOS

A empresa fica obrigada a manter controle de horários para seus empregados, na forma da Lei.

I.1. Nos registros deverão constar os horários de apresentação ao trabalho conforme escalado, e o de encerramento, cumpridas as últimas obrigações.

I.2. No intervalo para repouso ou alimentação será registrado o tempo efetivamente desfrutado.

I.3. Poderá ocorrer mais de um intervalo para repouso ou alimentação dentro da mesma jornada de trabalho, desde que a soma desses intervalos não ultrapasse a 4 (quatro) horas, prevalecendo nestes casos o estabelecido no § 2º do art. 71 da CLT.

I.4. Os D.S.R, domingos ou feriados trabalhados poderão ter folga compensatória no período de trinta dias.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, cursando estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, terá abonada a falta para prestação de exames escolares, quando realizados durante a jornada de trabalho desde que avise antecipadamente seu empregador, no prazo mínimo de 72 horas, sujeitando-se à comprovação posterior.

### Férias e Licenças

#### Duração e Concessão de Férias

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

Observado o disposto no artigo 7º, XVII, da Constituição Federal vigente e no artigo 135 da CLT, as férias terão início em dias úteis.

### Saúde e Segurança do Trabalhador

#### Condições de Ambiente de Trabalho

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ÁGUA POTÁVEL

A empresa se obriga a manter, no local de trabalho, água potável para consumo dos seus empregados.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SANITÁRIOS

A empresa se obriga a manter sanitários masculinos e femininos em condições de higiene.

Uniforme





## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

Fica estabelecido o fornecimento gratuito de 2 calças e 4 camisas, por ano, para os motoristas, cobradores e dois macacões para o pessoal de manutenção. Os uniformes cujo uso for exigido, serão fornecidos gratuitamente.

### Relações Sindicais

#### Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

Permissão à diretoria do sindicato profissional para proceder à colocação de avisos e comunicações, em local visível e acessível, condicionando-se a medida à prévia comunicação à empresa.

#### Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS

A empresa liberará por 3 (três) dias os delegados sindicais no exercício de mandato para participarem do congresso anual da categoria, devendo os interessados comunicar, por escrito, ao seu superior imediato, o evento com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

#### Acesso a Informações da Empresa

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Por ocasião do recolhimento da contribuição sindical, que deverá ser efetuado em conta própria, as empresas enviarão às entidades sindicais as relações dos empregados, contendo nomes, funções e valor da contribuição de cada um, juntamente com as guias de recolhimento.

#### Contribuições Sindicais

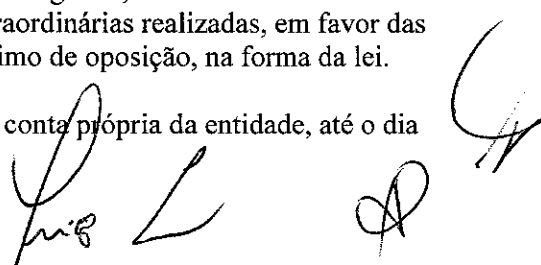
## CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADES SINDICAIS

Desde que observados os termos do Art. 545 da CLT, as empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades associativas em favor da entidade sindical profissional, procedendo o recolhimento em seu favor, até o dia 10 do próximo mês.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL E OU CONFEDERATIVA

A empresa descontará os valores correspondentes à Contribuição Negocial, Assistencial/Retributiva ou Confederativa, fixadas e aprovadas pelas assembleias gerais extraordinárias realizadas, em favor das entidades sindicais, garantindo o direito individual e personalíssimo de oposição, na forma da lei.

a. O recolhimento do valor arrecadado deverá ser efetuado em conta própria da entidade, até o dia



- 15(quinze) do próximo mês, acompanhado de uma relação dos contribuintes por local, contendo nome, função e valor, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Sindical.
- b. A falta desses recolhimentos no prazo supra, implicará no pagamento de juros e correção monetária, além de multa de um salário mínimo por cada dia de atraso, revertida em benefício das respectivas entidades sindicais prejudicadas.
  - c. Será de responsabilidade exclusiva das entidades sindicais profissionais, qualquer pedido de devolução, decorrente ou não de demandas diretas, administrativas ou judiciais, como também o pagamento de multas ou quaisquer outros ônus que decorram do desconto salarial estabelecido nesta cláusula.
  - d. A contribuição assistencial patronal será definida pela Assembleia Geral do SETPEST / FETRASUL.

#### Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONCILIAÇÃO

O Sindicato e a empresa atuarão conjuntamente no contínuo aperfeiçoamento das relações entre trabalhadores e empresas, promovendo ao mesmo tempo, o respeito mútuo e a harmonia.

#### Disposições Gerais

#### Regras para a Negociação

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

No prazo de trinta dias a contar da assinatura do presente acordo, as partes desenvolverão negociações, objetivando a instituição de Comissões de Conciliação Prévia, nos moldes da Lei 9.958, de 12 de janeiro de 2000.

I.1 As comissões instituídas na forma do item anterior, integrarão o presente acordo em dissídio coletivo, na forma de aditivo.

#### Mecanismos de Solução de Conflitos

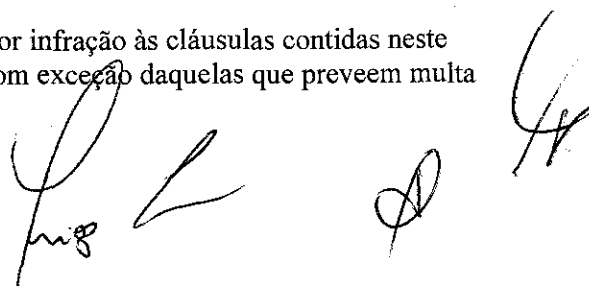
#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Os Sindicatos Profissionais poderão ajuizar ação de cumprimento em favor de sua categoria na hipótese de violação de quaisquer cláusulas do presente instrumento, independentemente da outorga de procuração por parte dos trabalhadores. Todavia, o ajuizamento da ação de cumprimento ficará condicionado à tentativa frustrada de conciliação, obrigatoriamente intermediada pela Federação Laboral e o Sindicato Patronal.

#### Descumprimento do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

Fica estipulada a multa de um vigésimo de salário mínimo por infração às cláusulas contidas neste acordo, revertido o benefício a favor da parte prejudicada, com exceção daquelas que preveem multa específica.



Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ADITIVOS À NORMA COLETIVA

O Sindicato poderá firmar com Empresa, acordos ou convenções coletivas aditivas a esta norma coletiva, para disciplinar reajustamento salarial diferenciado ou relações de trabalho específicas a uma empresa ou região, prevalecendo esses instrumentos sobre esta convenção.

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP. ROD. ANEXO DE JALES E REG  
Presidente:

P.P.    
GENTIL ZANOVELLO AFFONSO

EXPRESSO ITAMARATI S/A.

VALDEIR APARECIDO ZANIN 